

Proc. 170 - 42

1944

CF-168-44
HF/DCB

O decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, excluiu da Câmara de Previdência Social a competência para conhecer de matéria relativa à aplicação de fundos.

Nula de pleno direito a decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, remetem-se os autos à autoridade administrativa competente para apreciar a especie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Domingos Ferreira de Andrade recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 14 de agosto de 1942, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal, lhe negou informações relativas ao preçário dos terrenos em que foram construídas as casas destinadas à moradia dos associados:

CONSIDERANDO que, à época em que foi julgado o presente processo, à Câmara de Previdência Social falecia competência para apreciá-lo nos termos do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, então vigente;

CONSIDERANDO, assim, que se trata de uma decisão nula de pleno direito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular a decisão da Câmara de Previdência Social, determinando-se a remessa dos autos à autoridade administrativa competente para apreciar da matéria.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Oscar Seraiva	Relator <u>ad-hoc</u>

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim
Publicado no "Diário da Justiça" em 29/6/44. pag. 2853 -